

Lei nº 32/68

Autoriza o Prefeito a criar nos serviços da Municipalidade subordinado ao S.M.E.R. o departamento de Subsistência e manutenção durante as férias, em locais afastados da sede.

O Câmara Municipal de Buntis, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito, sanciona a lei abaixo:

Artº - 1º Fica criado por Lei os serviços de subsistência, ao pessoal diarista e funcionários, por conta da Municipalidade, quando em serviços, obras Públicas, pesquisas ou trabalhos que os force a permanecer fora da sede. Artº - 2º Dentro de trinta dias o Prefeito obedecendo a Lei nº 6 que criou o Serviço Municipal de Estudos de Rodagem, Em, 18 de Setembro de 1963, por determinação do S.M.E.R.

Boa-área regimento interno, do Serviço. Artº 3º - Para ocorrer a despesa prevista para o exercício de 1968 em Cr\$ 3.000.00 (Três mil euzentos mil reais,) poderá o chefe do executivo, utilizar como recurso orçamentário os 5% da Contribuição que a Prefeitura está obrigada aplicar no S.M.E.R. de acordo com a determinação da quota do Fundo Rodoviário Nacional Artº - 4º - Revogam-se as disposições em contrário, vigorando a presente Lei

a partir de sua Publicação.
mando portanto todas autoridades
quem a presente Lei Pertencer
que a cumpram ou façam cumprir
tão fielmente como n'ele se con-
tem - Registre-se Publique-se e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Curitiba
aos, 24 de Setembro de 1968

Prefeito

Secretario

Lei nº 24/68

Autoriza o Prefeito
assinar com o Governo do Distrito
Federal para conservação, retificação
melhoramento de rodovias.

A Câmara Municipal de Curitiba aprovou
e em, Prefeito Municipal, sancionou a Lei
abaixo: Artº 1º - fica o poder executivo
autorizado assinar convênio com o Pre-
feito do Distrito Federal, para em conjunto
ou separadamente, construir, retificar,
corrigir, encasalhar, conservar ou mudar
rodovias dentro do Município, com o
auxílio da Prefeitura do Distrito Federal
Artº 2º Para ocorrer às despesas decor-
rentes dos serviços e obras do Artigo
1º - fica o Prefeito autorizado abri-